



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de Lei do Legislativo n. 17 de 2024, protocolado nesta Casa de Leis em 09 de agosto de 2024.**

**Ementa: “Dispõe sobre a elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) para a obtenção de licenças, alvarás e autorizações de construção, ampliação ou funcionamento de empreendimentos e atividades, privados ou públicos, no âmbito do Município de Dois Córregos, e revoga as Leis n. 3.579, de 30 de novembro de 2010, e n. 5.174, de 30 de abril de 2024.”**

**Autoria: Vereadores Mara Silvia Valdo, Cristina Cruz e Ronaldo Aparecido Rodrigues.**

O Projeto de Lei do Legislativo n. 17 de 2024, de autoria dos Vereadores Mara Silvia Valdo, Cristina Cruz e Ronaldo Aparecido Rodrigues, dispõe sobre a elaboração do Estudo de Impacto da Vizinhança (EIV) para a expedição de licenças, alvarás e autorizações.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é dos vereadores e a matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a assunto de interesse local.

Dentre os dispositivos legais previstos na Lei Orgânica Municipal sobre o tema, podemos elencar o art. 5º, inciso XV, que disciplina a respeito da competência privativa do município:

*“Art. 5º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

[...]

*XV - conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;”*

Logo, não há problemas nestes pontos específicos.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas para a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, foi cumprido.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, pois não se enquadra em nenhuma das situações previstas nas alíneas do § 2º, do art. 34 do Regimento interno, caso em que teria obrigação legal de se manifestar em relação ao mérito. Dessa forma, ao que tudo indica, não há, no referido projeto de lei, irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 14 de agosto de 2024.

José Agostino Salata  
**Relator**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

### **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=MKX1WJ98997DR270>, ou vá até o site <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: MKX1-WJ98-997D-R270**



ASSINADO POR José Agostino Salata - MKX1-WJ98-997D-R270